

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS

1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

Lei nº. 664/97

Dispõe sobre a municipalização da escola de ensino fundamental do Estado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri(MG), por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as Escolas Estaduais "FERNANDO MELLO VIANA E DURVAL SOUZA FURTADO" de 1ª a 4ª séries de ensino fundamental.

Art. 2º - Para consecução do objeto do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência, para o Município, dos bens móveis e imóveis que compõem as referidas escolas.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a receber, por adjunção, sem ônus para o Município, os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços àquelas Escolas.

Art. 4º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 03 de novembro de 1997.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal